



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, PARAFUSOS E PORCAS PARA MOTONIVELADORAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO E VLK STRAZZABOSCO TRATORPEÇAS

Nº 011/22

Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e **VLK STRAZZABOSCO TRATORPEÇAS**, empresa inscrita no CNPJ nº 08.219.777/0001-53, com sede à Av. Inconfidência, nº 650, Conj.502 – B. Marechal Rondon do município de Canoas, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento no Decreto Municipal nº 022/2010, de 25 (vinte e cinco) de maio de 2010, na Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 (dezesete) de julho de 2002, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº005/2022, Pregão Presencial nº 001/2022**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lâmina 9 furos, vermelha, $\frac{3}{4}$ de espessura, <b>para uso na motoniveladora FIAT</b>	Unid	2	R\$ 1.220,00	R\$ 2.440,00
02	Lâmina 8 furos, vermelha, $\frac{3}{4}$ de espessura, <b>para uso na motoniveladora FIAT</b>	Unid	2	R\$ 1.040	R\$ 2.080,00
03	Parafuso 5/8 x2. $\frac{1}{4}$ com porca 5/8, <b>para uso na motoniveladora</b>	Unid	34	R\$ 8,70	R\$ 295,80



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

<b>FIAT</b>					
04	Lâmina 9 furos, vermelha, $\frac{3}{4}$ de espessura, <b>para uso na motoniveladora STAR PLUS</b>	Unid	2	R\$ 1.220,00	R\$ 2.440,00
05	Lâmina 8 furos, vermelha, $\frac{3}{4}$ de espessura, <b>para uso na motoniveladora STAR PLUS</b>	Unid	2	R\$ 1.140,00	R\$ 2.280,00
06	Parafuso 5/8 2x. $\frac{1}{4}$ de com porca 5/8 <b>para uso na motoniveladora CASE</b>	Unid	34	R\$ 8,70	R\$ 295,80
07	Lâmina 13 furos, vermelha, $\frac{3}{4}$ de espessura, <b>para uso na motoniveladora CASE</b>	Unid	04	R\$ 1.230,00	R\$ 4.920,00
08	Parafuso 5/8 x2. $\frac{1}{4}$ com porca 5/8, <b>para uso na motoniveladora CASE</b>	Unid	52	R\$ 8,70	R\$ 452,40
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 15.004,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

- a) O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);
- c) A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);
- d) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.
- e) O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues em sua totalidade em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, juntamente à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sediada no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, Centro, CEP 99475.000, Jacuizinho, RS.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.02.26.782.0101.2.051.3.3.90.30.00.0000 – Cód Red. 201

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

#### 2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 31 de janeiro de 2022.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal.

C/ CONTRATANTE

**VLK STRAZZABOSCO TRATORPEÇAS**

Vera Lucia Kayser Strazzabosco

CPF: 225.204.060-20

Representante legal

C/ CONTRATADA

**ELISEU TAVARES DE MATOS,**

Secretário Municipal de Obras,

Viação e Serviços Urbanos

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.